



DESPACHO Nº 044 /GMF/2020

Decorridos 23 anos sobre a data de aprovação do Código de IGV, a evolução do quadro legislativo e regulamentar não teve qualquer influência sobre o modelo declarativo DIIGV (Declaração de informação/notificação/pagamento do Imposto Geral sobre Vendas e Serviços), aprovado através do Despacho nº 15/98, de 27 de Fevereiro.

Em razão deste facto, e por razões várias que se prendem com desafios de simplificação, digitalização e automatização dos procedimentos relativos à declaração periódica das operações sujeitas ao IGV, reveste-se de extrema importância a adoção de um novo modelo declarativo e respetivos anexos.

Além disso, pretende-se igualmente corrigir um conjunto de omissões resultantes das alterações legislativas entretanto verificadas, no âmbito da modernização do regime do IGV aplicável aos contribuintes omissos, nomeadamente mecanismo de *reverse charge* (inversão do sujeito passivo) e IGV 2ª Fase/Taxa Adicional.

Em face do acima exposto, o Ministro das Finanças, no uso das competências que a lei lhe confere, determina o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É aprovado o novo modelo declarativo eletrónico do IGV (DIGV) e os respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

Periodicidade

A DIGV é uma declaração periódica mensal e abrange todas as operações sujeitas ao IGV.

Artigo 3º

Cumprimento da obrigação

Estão obrigados a entregar, mensalmente, a DIGV os contribuintes inscritos no sistema e sujeitos ao regime normal, ainda que não tenham realizado no período qualquer operação sujeita à tributação.

Artigo 4º

Declaração de substituição

Havendo ocorrência de erro ou omissão declarativa, o contribuinte deve proceder, dentro do prazo estabelecido na lei, à entrega da declaração de substituição.

Artigo 5º

Forma de entrega

1 – A DIGV deve ser entregue por transmissão eletrónica de dados e em duas vias em papel impresso, assinadas pelos responsáveis, sendo uma das vias devolvida ao contribuinte como prova de entrega.

2 – Para efeitos da presente declaração, as faturas e demais documentos referenciados devem ser incorporados na declaração, através de upload de imagem em formato JPG.

Artigo 6º

Local de entrega

A DIGV deve ser entregue na repartição da DGCI da área de jurisdição do sujeito passivo do IGV.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A DIGV entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2021.

Artigo 8º

Instruções de preenchimento

As instruções de preenchimento da DIGV serão oportunamente elaboradas e publicadas pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Artigo 9º

Revogação do modelo anterior

É revogado o modelo declarativo anterior.

Cumpra-se.

Feito em Bissau, aos 26 dias do mês de Outubro de 2020.

O Ministro das Finanças,

João Alage Mamadu Fadia





DIREÇÃO GERAL
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
DA GUINÉ-BISSAU

DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IGV
(IMPOSTO GERAL SOBRE VENDA)

Quadro 01.				Quadro 02.			
01		Identificação do Sujeito Passivo (Declarante)		02		Período de Tributação	
NIF:				Mês:		Ano:	
Nome:				03		Tipo de Declaração	
				☐ Primeira Declaração		☐ Declaração de Substituição	
Domicílio fiscal				04		Mapas anexos	
				☐ Anexo A		☐ Anexo B	
				☐ Anexo C		☐ Anexo D	
Quadro 03. EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES							
05		☐ Realizou operações tributáveis		06		☐ Realizou operações não tributáveis	
				07		☒ Não realizou Operações	
Quadro 04. INFORMAÇÕES DOS BENEFÍCIOS FISCAIS							
Referência do Despacho				08		Nº	
Referência Normativa de Isenções Legais				09		Data:	
Total do IGV que deixou de ser pago pelo contribuinte em decorrência dos Benefícios Fiscais (informar o valor):				10		0	
MOVIMENTO DO PERÍODO							
Quadro 05. (Os quadros 05, 06 e 07 serão preenchidos automaticamente. Preencha os anexos)							
Tipo de Operação		Base Tributável		IGV suportado pelo sujeito passivo (IGV dedutível)		IGV liquidado-Imposto a favor do Estado (Imposto cobrado ao consumidor)	
A) Venda de bens e serviços no mercado nacional (Anexo A, quadros 01A + 02A)		11				12	
B) Venda de bens e serviços no mercado nacional com IGV retido pelo adquirente (Anexo A, quadros 01B + 02B)		13		14		15	
C) Vendas Isentas no mercado nacional (Anexo A, quadro 05)		16					
D) Regularizações clientes (retificações, estornos, devoluções e outras), Anexo C, quadro 01.				17		18	
E) IGV (taxa adicional) pago por antecipado no ato de importação de bens para revenda, Anexo B, quadro 01, campo 10.				19			
F) SOMA das operações de Vendas		20		0		22	
G) Importação de bens (mercado estrangeiro), Anexo B, quadro 01)		23		24			
H) Aquisição de bens e serviços no mercado nacional (Anexo B, quadros 02+03)		25		26			
I) Importação de serviços (mercado estrangeiro), Anexo B, quadro 04.		27		28			
J) Aquisição de bens e serviços com IGV retido - inversão do sujeito passivo - art. 23A do CIGV (Anexo D)		29		30		31	
L) Regularizações fornecedores (retificações, estornos, devoluções e outras) - Anexo C quadro 02.				32		33	
M) Somas das operações de aquisição		34		0		36	
N) SOMAS-IGV DO PERÍODO (a favor do sujeito passivo e a favor do Estado)				37		0	
Quadro 06. Apuramento do imposto do Período							
O) Se o valor inscrito no campo 38 for superior ao campo 37 (saldo a favor do Estado no período)]						39	
P) Se o valor inscrito no campo 37 for superior ao campo 38 (Saldo a favor do sujeito passivo no período)						40	
Q) IGV a favor do Sujeito Passivo do mês anterior (Sujeito Passivo informa, mas DGCI poderá alterar este valor)						41	
R) IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO (a favor do Estado)						42	
S) IMPOSTO (a favor do sujeito passivo) A RECUPERAR NO PERÍODO SEGUINTE						43	
Quadro 07. Resumo do total das Vendas e Compra							
T) Valor total das vendas no mercado nacional (soma do valor das faturas - subtotal dos quadros 01A+01B+ 02A+02B +05 do Anexo A).						44	
U) Valor total das exportações (soma do valor das faturas - subtotal dos quadros 03 + 04 do Anexo A).						45	
V) Valor total das importações de bens e serviços (soma do valor das facturas subtotal dos quadros 01+04 do Anexo B).						46	
X) Valor total das compras no mercado nacional (soma do valor das faturas - subtotal dos quadros 02+03, do Anexo B e quadro 01, do Anexo D).						47	
Quadro 08. Declaração e identificação do representante legal do contribuinte							
Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes desta Declaração são a expressão da verdade e que estou notificado do valor imposto Geral sobre vendas e Serviços acima especificado, assim como os demais encargos, se houver, cujo pagamento deverei proceder neste ato, conforme estipulado no Código do IGV							
48		Nome do representante legal da empresa:					
49		NIF Nº do representante legal:					
		Telefone 1:		Telefone 2:			
Quadro 09. Identificação do contabilista							
50		Nome do contabilista:					
51		NIF Nº do contabilista:					
		Nº de inscrição na ordem do contabilista:					
		Telefone 1:		Telefone 2:			



DIREÇÃO GERAL
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
DA GUINÉ-BISSAU

ANEXO A
(Declaração Periódica de IGV)
OPERAÇÕES DE VENDAS

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

01.NIF

02. Período de Tributação: Mês e Ano

OPERAÇÕES EFETUADAS COM CLIENTES

Quadro 01-A. VENDA DE BENS (MERCADO NACIONAL)

[illegible]

Quadro 01-B. VENDA DE BENS (MERCADO NACIONAL) COM IMPOSTO RETIDO PELO ADQUIRENTE

[illegible]

Quadro 02-A.VENDA DE SERVIÇOS (MERCADO NACIONAL)

[illegible]



DIREÇÃO GERAL
NTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
DA GUINÉ-BISSAU

ANEXO A
(Declaração Periódica de IGV)
OPERAÇÕES DE VENDAS

01.NIF

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

02. Período de Tributação: Mês e Ano

OPERAÇÕES EFETUADAS COM CLIENTES

Quadro 05. VENDAS ISENTAS DE IGV (Exceto exportações)

[illegible]



**DIREÇÃO GERAL
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
DA GUINÉ-BISSAU**

ANEXO C
(Declaração Periódica de IGV)
Regularizações do IGV
nas Vendas e Aquisições

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

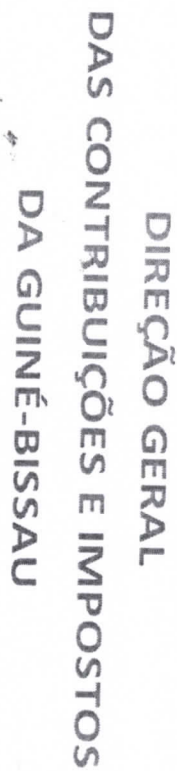
01.NIF		02. Período de Tributação: Mês e Ano			
--------	--	---	--	--	--

QUADRO 01. REGULARIZAÇÕES DO IGV NAS VENDAS - CLIENTES

[illegible]

QUADRO 02. REGULARIZAÇÕES DO IGV NAS COMPRAS - FORNECEDORES

[illegible]



**DIREÇÃO GERAL
DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
DA GUINÉ-BISSAU**

AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COM IGV RETIDO PELO ADQUIRENTE
(Inversão do sujeito passivo - art. 23-A do CIGV)

01.	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO				02.	Período de Tributação			
NIF:					Mês:		Ano:		
Nome:					OBS:				

QUADRO 01. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COM IGV RETIDO

(Se o IGV retido foi pago por meio da Declaração Receitas Eventuais (DRE), informe o valor no campo 11)

[illegible]